

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº01/2017

***Ementa:** Complementa os requisitos para a defesa da dissertação ou tese nos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos em Administração da UFPE.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração – PROPAD da UFPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Regimento,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adequar os critérios de exigência mínimos para defesa da dissertação ou da tese à atual realidade dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- a necessidade de atender as demandas de produção discente estabelecidas pela CAPES;
- trazer visibilidade e legitimação às pesquisas relacionadas às dissertações e teses;

RESOLVE:

Art. 1º De forma complementar aos Art. 45 e 46 dispostos no Regimento Interno do PROPAD, é obrigatório que sejam apresentados à Secretaria Administrativa do Programa, os seguintes documentos:

- a) Para o aluno do doutorado: comprovante de que tenha submetido ao menos um artigo em periódicos científicos a veículo Qualis Administração no mínimo B1, ou artigos que somem pontuação equivalente a este estrato, a partir de periódicos B3, até a data da entrega da documentação para marcação da defesa do Projeto de Tese;
- b) Para o aluno de doutorado: apresentar comprovante de que tenha tido aceito no mínimo um artigo completo em veículos Qualis Administração B1 ou artigos que somem pontuação equivalente a este estrato, a partir de B3, até a data da entrega da documentação para marcação da defesa da Tese.
- c) Para o aluno do mestrado: comprovante de que tenha submetido ao menos um artigo em periódicos científicos a veículo Qualis Administração no mínimo B2, ou artigos que somem pontuação equivalente a este estrato, a partir de periódicos B3, até a data da entrega da documentação para marcação da defesa da Dissertação

Art. 2º O aluno deve ser o autor principal de todos os artigos referidos nesta Resolução que tratem do tema da sua tese, sempre em co-autoria com o orientador.

Art. 3º Todos os artigos produzidos relacionados à dissertação e ou à tese, devem ter como autoria mínima, na seguinte ordem: o discente e o professor (a) orientador (a).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PROPAD

APROVADO NA 220ª REUNIÃO DO PROPAD, NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, AOS 29 DE MARÇO DE 2017.